



DIÁRIO OFICIAL

Do Município de Feira Nova do Maranhão-MA

terça-feira, 16 de março de 2021

Edição nº 240. Ticket: 00



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

DECRETO Nº 08/2021

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELO MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO PARA O COMBATE À PROPAGAÇÃO DO VIRUS DA COVID-19.

A Excelentíssima Senhora **LUIZA COUTINHO MACEDO**, Prefeita Municipal de Feira Nova do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade da prevenção em razão da pandemia da Covid-19 em nosso Município;

CONSIDERANDO que recentemente o STF confirmou competência concorrente de Estados, Distrito Federal, Municípios e União em ações para combater a pandemia da covid-19;

CONSIDERANDO que o uso de máscaras e o distanciamento social são métodos que dificultam a propagação do vírus e,

CONSIDERANDO que a redução no horário de atendimento ao público em bares, restaurantes e afins contribuem para a diminuição do contágio da Covid-19;

DECRETA:

Art. 1º O uso obrigatório de máscaras nos seguintes estabelecimentos ou assemelhados: hospital, postos de saúde, secretarias municipais, prefeitura municipal, escolas, CRAS, conselho tutelar, bares, restaurantes, lanchonetes, supermercados, mercearias, farmácias, laboratórios clínicos, clínicas particulares, panificadoras, casas veterinárias, cerealistas, oficinas mecânicas (carro, motocicletas e bicicletas), serralherias, postos de combustíveis, lotérica, agências bancárias, hotéis, pousadas e demais estabelecimentos afins.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica permitido a retirada da máscara nos estabelecimentos que envolvem consumo local de alimentos, durante a ingestão.

Art. 2º Fica **PROIBIDO a venda de bebidas alcoólicas de segunda à sexta-feira a partir das 19:00 horas e, nos sábados e domingos, a partir das 18:00 horas, inclusive entrega a delivery.**

Art. 3º Os proprietários de estabelecimentos comerciais ficam obrigados a fornecerem máscaras descartáveis e álcool em gel para seus clientes, sob pena destes não adentrarem nos respectivos ambientes.

Art. 4º As igrejas e demais templos religiosos poderão funcionar com até 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade máxima, atendendo todas as medidas de prevenção, como distanciamento entre os assentos em no mínimo 1,50cm (um metro e cinquenta centímetros), além do uso de máscaras e a disponibilização de álcool em gel.



DIÁRIO OFICIAL

Do Município de Feira Nova do Maranhão-MA

terça-feira, 16 de março de 2021

Edição nº 240. Ticket: 00

Art. 5º Ficam suspensas pelo prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação deste Decreto, todos os eventos e festividades no Município, incluindo bingos, torneios, festas, serefestas e/ou assemelhados.

Art. 6º As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, sob pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), interdição e demais sanções administrativas e penais, nos termos previstos em Leis e Decretos que regem a matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO: A fiscalização referente ao cumprimento dos termos do presente Decreto, fica a cargo dos Agentes de Vigilância Sanitária do Município, cabendo aos mesmos a aplicação das penalidades cabíveis de acordo com a infração detectada, podendo, para tanto pedir o apoio da Polícia Militar para manter a ordem.

Art. 7º As denúncias referentes ao descumprimento das medidas impostas no presente Decreto poderão ser feitas por meio dos telefones/WhatsApp (99) 98502-1047 (Prefeitura Municipal) e (99) 98137-1435 (Polícia Militar).

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá a duração de 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado em caso de necessidade.

Gabinete da Prefeita Municipal de Feira Nova do Maranhão, em 16 de março de 2021.

LUIZA COUTINHO MACEDO
Prefeita Municipal